



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 24 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 12, incisos I e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.1000.0001843/2020-55, RESOLVE:

Art. 1º Acrescer a alínea “e” ao inciso II do art. 7º da [Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#), publicada no Diário Eletrônico, Caderno Administrativo, edição de 9 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

II –

.....

e) Comitê de Governança da Proteção de Dados Pessoais (CGPDAP).

§ 1º.....

.....”

Art. 2º Acrescer o inciso VI e o §2º-A ao art. 8º da Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VI – o Comitê de Governança da Proteção de Dados Pessoais (CGPDAP):

- a) o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o presidirá;
- b) um representante da Presidência;
- c) um representante da Secretaria-Geral, que o secretariará;
- d) um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público;
- e) um representante da Ouvidoria Nacional do Ministério Público;
- f) o Secretário de Administração;
- g) o Secretário de Tecnologia de Informação
- h) o Secretário de Gestão de Pessoas; e
- i) o Secretário de Gestão Estratégica.

.....

§ 2º-A Na ausência do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, o CGPDAP será presidido pelo representante da Presidência.

.....”

Art. 3º Acrescer o art. 16-A à Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020, publicada no Diário Eletrônico, Caderno Administrativo, edição de 9 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A Ao Comitê de Governança da Proteção de Dados Pessoais (CGPDAP) compete:

I – orientar as unidades do CNMP quanto ao regular tratamento de dados pessoais, nas atividades-fim e meio, e quanto às boas práticas de governança em privacidade;

II – atuar em apoio ao Plenário, ao Comitê de Governança Corporativa (CGC) e às demais instâncias internas de governança temática e de apoio de que trata esta Portaria;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III – fornecer subsídios ao Presidente do CNMP e ao Secretário-Geral para a tomada de decisão nas atividades de gestão que envolvam o tratamento de dados pessoais;

IV – conferir suporte ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para o exercício das funções previstas no art. 41, § 2º, da LGPD;

V – coordenar o processo de elaboração e revisão do Programa de Governança em Privacidade do CNMP;

VI – adotar as providências necessárias à implementação e ao cumprimento do Programa de Governança em Privacidade do CNMP, bem como monitorar a sua execução;

VII – produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Programa de Governança em Privacidade do CNMP;

VIII – aprovar, ao final de cada exercício, o Plano Anual das ações de governança em privacidade e proteção de dados pessoais do CNMP para o exercício subsequente, elaborado pelo Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, com apoio da Secretaria de Gestão Estratégica e da Secretaria de Tecnologia da Informação, alinhado ao cronograma de elaboração dos planos de gestão das unidades administrativas do CNMP, e acompanhar a sua execução;

IX – atribuir ações específicas contidas no Planejamento Anual às áreas representadas no CGPDAP ou a outras unidades do CNMP, desde que autorizado pelas respectivas chefias administrativas;

X – indicar critérios e mecanismos para a elaboração do inventário de dados pessoais;

XI – propor mecanismos e instrumentos para a prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa concernente a dados pessoais;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XII – mapear os processos de trabalho ou as operações de tratamento realizadas no CNMP cuja relevância e probabilidade de ocorrência de incidente demande a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

XIII – aprovar e publicar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

XIV – propor estratégias, modelos de resposta e ações concretas para vazamentos ou incidentes de violação de dados pessoais;

XV – propor ações de capacitação, de orientação e de sensibilização relativas à proteção de dados pessoais e à governança em privacidade;

XVI – opinar sobre outras questões concernentes à proteção de dados pessoais e à governança em privacidade;

XVII – convocar servidores, estagiários e terceirizados para prestar esclarecimentos, no caso de vazamento ou outro incidente envolvendo o tratamento dos dados pessoais; e

XVIII – consultar as demais unidades do CNMP, a fim de obter subsídios para suas deliberações.

Parágrafo único. Os atos do CGPDAP cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações deverão ser publicados em extrato.”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS